



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – CMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024-CMM – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO ELETRÔNICO DE PROCESSOS DO PODER LEGISLATIVO, VOTAÇÃO ELETRÔNICA, PORTAL WEB, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A EMPRESA WD SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA.

Pelo presente instrumento A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, registrada junto ao CNPJ/MF sob o número 04.188.116/0001-57, sito à Av. FAB, nº 800, Centro, cidade de Macapá-AP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabralzinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **WD SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Senador Lemos, nº 791, andar 14, sala 1407, Bairro Umarizal, CEP nº 66.050-000, CNPJ nº 36.650.813/0001-74, a seguir denominada **CONTRATADA** neste ato representado por seu sócio administrador, o Senhor **MARIO HENRIQUE DE SOUSA FONSECA SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 695.057.642-00, CI nº 3701240/PA, residente e domiciliado na Travessa Seis (CJ Gleba III), 225, Castanheira, CEP 66.645-850, Belém/PA, resolvem celebrar entre si o presente contrato administrativo, sujeitando-se as normas da legislação em vigor e às cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DEFINIÇÕES DESTE CONTRATO

1.1 - O Presente **CONTRATO** tem respaldo legal no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 006/2023-CPL/CMM, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Presidente da CMM, em 23 de janeiro de 2024, nos termos da Lei nº 10.520/02 subsidiária a Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 3 nº 5.450/2005 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ – AV. FAB, Nº 800, BAIRRO CENTRAL, MACAPÁ - AMAPÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação De Empresa Especializada No Segmento De Tecnologia Da Informação Para A Prestação De Serviços De Implantação De Sistema Informático Para Gerenciamento Eletrônico De Processos Do Poder Legislativo, Aplicativos De Votação Eletrônica, Aplicativo Da Entidade Câmara De Vereadores E Portal Web, Utilizando Assinaturas Em Formato Digital, Padrão ICP-Brasil, Com Interface Em Plataforma Web, Contemplando Migração De Sistemas Legados, Treinamento, Suporte Técnico, Licença De Uso, Modalidade Software Como Serviço (Saas), Manutenção Preventiva, Corretiva E Evolutiva Durante A Vigência Do Contrato, Com A Disponibilização De Aparelhos Eletrônicos (Smartphones, Tablets) Em Regime De Comodato, Conforme Especificações, Itens Descritos Neste Termo De Referência. De Acordo Com A LGPD - Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais, Anexo I, constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 001/2021-CPL/CMM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 288,060,00(R\$ 288.060,00 (duzentos e oitenta e oito mil e sessenta reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

3.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.- A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços de locação de software, conforme disposto no Edital, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2 - O pagamento far-se-á por meio de faturas no máximo 30 (trinta) dias após recebimento dos serviços ofertados.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da(s) fatura(s) devida(s), a ser (em) revisto(s) e aprovado(s) pela Contratante, juntando-se o cálculo de cada fatura.

4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O contrato terá início no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento resumido no Diário Oficial do Município, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, vedada a fixação do termo final em data posterior ao término da vigência dos créditos orçamentários.

5.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A dotação global do presente contrato será o valor global de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil e sessenta reais), que correrão à conta do QDD 2024, Fonte 01 031 0001 2. 001, Manutenção Administrativa da Câmara, Elemento de Despesa 3.3.90.40.00, sendo o pagamento realizado após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, até o sexagésimo dia do mês subsequente à entrega dos bens, as quais incluem e comportam nos custos necessários à perfeita entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - A entrega dos SERVIÇOS PRESTADOS dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do Contrato.

7.2 - Os serviços serão cobrados conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

7.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão), no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização dos serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

7.4 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços prestados ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 - Os serviços prestados, objeto deste Contrato, terá garantia exigida por cada serviço, contados a partir da data da entrega.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- b) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou ser prejudicial à saúde dos servidores ou operadores dos serviços prestados;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos serviços prestados, bem como proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada;
- e) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os serviços prestados de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia, conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial e no local indicado no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentado ao Contratante para ateste e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas

juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias. III

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da Câmara.

10.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1 – Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

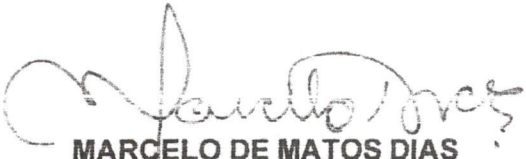
13.1 – A execução do contrato será acompanhada pelo (a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), fiscal do contrato, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá/Amapá, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Macapá/AP, 23 de fevereiro de 2024.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONTRATANTE

MARIO HENRIQUE DE SOUSA FONSECA
SANTOS:69505764200
Assinado de forma digital
por MARIO HENRIQUE DE
SOUSA FONSECA
SANTOS:69505764200
MARIO HENRIQUE DE S. F. SANTOS
WD SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

RG: _____

RG: _____



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 07 de março de 2024 - Nº 4752

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeita de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Jarjusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETARIAS/SECRETÁRIOS

Juliano Del Castillo Silva
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Franco Aurélio Brito de Souza
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

Diego Cesar dos Santos Silva Trajano
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Wallex Bruno Lobato da Igreja
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Juracy de Almeida Alencar
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Mario Rocha de Matos Neto
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Fernanda Paula de Alcantara da Veiga Cabral
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Max Ataliba Ferreira Pires
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marvulle
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Rayssa Cadena Furlan
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Lella Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Souza Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Marclane Costa do Espírito Santo
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Jeam patrick Farias da Silva
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Patricia de Almeida Barbosa
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Marlon da Graça Ferreira
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

João Carlos Calage Alvarenga
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Manoel Caetano Bentes Moneiro Neto
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

apresentada com erro material, mantendo os termos originais inalterados.

Macapá-AP, 07 de março de 2024.


PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA
Diretora Presidente da CTMac
Decreto nº 3.419/2023 – PMM

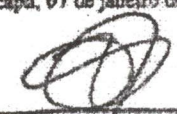
ERRATA

BARRERA - MÁRCIA MARIA GURGEL RODRIGUEZ, JARI datada 07 de março de 2024 **DECRETO Nº 4563** referente ao Processo 27.922/21 ulgado e publicado pela Junta Administrativa de Recursos de Infração – JAR

REUNIÃO 033/23

FOLHA	LINHA	ONDE SE LER	LEIA-SE
15	04	REUNIÃO 033/23 PROCESSO 27.922-22 MARIA CELIA CAVALCANTE DA SILVA INTEMPESTIVO	REUNIÃO 033/23 PROCESSO 27.922-22 MÁRCIA MARIA GURGEL RODRIGUEZ -BARRERA INTEMPESTIVO

Macapá, 07 de janeiro de 2024


Irismar Ferreira da Silva
Secretaria JAR/CTMac
Portaria nº 70/2023-CTMac

CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADM Nº: 1317/2024-CMM
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONTRATADO: WD SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 36.650,813/0001-74.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO/VOTAÇÃO ELETRÔNICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DEFINIÇÕES DESTE CONTRATO

1.1 - O Presente CONTRATO tem respaldo legal no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023-CPL/CMM, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Presidente da CMM, em 23 de janeiro de 2024, nos termos da Lei nº 10.520/02 subsidiária a Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 3 nº 5.450/2005 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação De Empresa Especializada No Segmento De Tecnologia Da Informação Para A Prestação De Serviços De Implantação De Sistema Informatizado Para Gerenciamento Eletrônico De

Votação Eletrônica, Aplicativo De Mensagem De Vereadores E Portal Web, Utilizando Assinaturas Em Formato Digital, Padrão ICP-Brasil, Com Interface Em Plataforma Web, Contemplando Migração De Sistemas Legados, Treinamento, Suporte Técnico, Licença De Uso, Modalidade Software Como Serviço (Saas), Manutenção Preventiva, Corretiva E Evolutiva Durante A Vigência Do Contrato, Com A Disponibilização De Aparelhos Eletrônicos (Smartphones, Tablets) Em Regime De Comodato, Conforme Especificações, Itens Descritos Neste Termo De Referência. De Acordo Com A LGPD - Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais, Anexo I, constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 001/2021-CPL/CMM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 288,060,00(R\$ 288.060,00 (duzentos e oitenta e oito mil e sessenta reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

3.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.- A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços de locação de software, conforme disposto no Edital, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2 - O pagamento far-se-á por meio de faturas no máximo 30 (trinta) dias após recebimento dos serviços ofertados.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da(s) fatura(s) devida(s), a ser (em) revisto(s) e aprovado(s) pela Contratante, juntando-se o cálculo de cada fatura.

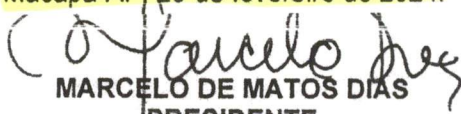
4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O contrato terá início no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento resumido no Diário Oficial do Município, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, vedada a fixação do termo final em data posterior ao término da vigência dos créditos orçamentários.

5.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

Macapá-AP/23 de fevereiro de 2024.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – CMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024-CMM – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO ELETRÔNICO DE PROCESSOS DO PODER LEGISLATIVO, VOTAÇÃO ELETRÔNICA, PORTAL WEB, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A EMPRESA WD SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA.

Pelo presente instrumento A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, registrada junto ao CNPJ/MF sob o número 04.188.116/0001-57, sito à Av. FAB, nº 800, Centro, cidade de Macapá-AP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabralzinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **WD SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Senador Lemos, nº 791, andar 14, sala 1407, Bairro Umarizal, CEP nº 66.050-000, CNPJ nº 36.650.813/0001-74, a seguir denominada **CONTRATADA** neste ato representado por seu sócio administrador, o Senhor **MARIO HENRIQUE DE SOUSA FONSECA SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 695.057.642-00, CI nº 3701240/PA, residente e domiciliado na Travessa Seis (CJ Gleba III), 225, Castanheira, CEP 66.645 850, Belém/PA, resolvem celebrar entre si o presente contrato administrativo, sujeitando-se as normas da legislação em vigor e às cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DEFINIÇÕES DESTE CONTRATO

1.1 - O Presente CONTRATO tem respaldo legal no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023-CPL/CMM, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Presidente da CMM, em 23 de janeiro de 2024, nos termos da Lei nº 10.520/02 subsidiária a Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 3 nº 5.450/2005 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ – AV. FAB, Nº 800, BAIRRO CENTRAL, MACAPÁ - AMAPÁ

-1-



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação De Empresa Especializada No Segmento De Tecnologia Da Informação Para A Prestação De Serviços De Implantação De Sistema Informatizado Para Gerenciamento Eletrônico De Processos Do Poder Legislativo, Aplicativos De Votação Eletrônica, Aplicativo Da Entidade Câmara De Vereadores E Portal Web, Utilizando Assinaturas Em Formato Digital, Padrão ICP-Brasil, Com Interface Em Plataforma Web, Contemplando Migração De Sistemas Legados, Treinamento, Suporte Técnico, Licença De Uso, Modalidade Software Como Serviço (Saas), Manutenção Preventiva, Corretiva E Evolutiva Durante A Vigência Do Contrato, Com A Disponibilização De Aparelhos Eletrônicos (Smartphones, Tablets) Em Regime De Comodato, Conforme Especificações, Itens Descritos Neste Termo De Referência. De Acordo Com A LGPD - Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais, Anexo I, constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 001/2021-CPL/CMM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 288,060,00(R\$ 288.060,00 (duzentos e oitenta e oito mil e sessenta reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

3.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.- A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços de locação de software, conforme disposto no Edital, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2 - O pagamento far-se-á por meio de faturas no máximo 30 (trinta) dias após recebimento dos serviços ofertados.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da(s) fatura(s) devida(s), a ser (em) revisto(s) e aprovado(s) pela Contratante, juntando-se o cálculo de cada fatura.

4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - AV. FAB, Nº 800, BAIRRO CENTRAL, MACAPÁ - AMAPÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O contrato terá início no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento resumido no Diário Oficial do Município, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, vedada a fixação do termo final em data posterior ao término da vigência dos créditos orçamentários.

5.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A dotação global do presente contrato será o valor global de R\$ 288.060,00 (duzentos e oitenta e oito mil e sessenta reais), que correrão à conta do QDD 2024, Fonte 01 031 0001 2. 001, Manutenção Administrativa da Câmara, Elemento de Despesa 3.3.90.40.00, sendo o pagamento realizado após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, até o sexagésimo dia do mês subsequente à entrega dos bens, as quais incluem e comportam nos custos necessários à perfeita entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - A entrega dos SERVIÇOS PRESTADOS dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do Contrato.

7.2 - Os serviços serão cobrados conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

7.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização dos serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

7.4 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços prestados ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ – AV. FAB, Nº 800, BAIRRO CENTRAL, MACAPÁ - AMAPÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - Os serviços prestados, objeto deste Contrato, terá garantia exigida por cada serviço, contados a partir da data da entrega.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- b) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou ser prejudicial à saúde dos servidores ou operadores dos serviços prestados;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos serviços prestados, bem como proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada;
- e) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os serviços prestados de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia, conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial e no local indicado no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentado ao Contratante para ateste e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ – AV. FAB, Nº 800, BAIRRO CENTRAL, MACAPÁ - AMAPÁ

-4-



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas

juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente, a fim do que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ – AV. FAB, Nº 800, BAIRRO CENTRAL, MACAPÁ - AMAPÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias. III

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
 - d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
 - f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da Câmara.
- 10.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 10.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ – AV. FAB, Nº 800, BAIRRO CENTRAL, MACAPÁ - AMAPÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1 – Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

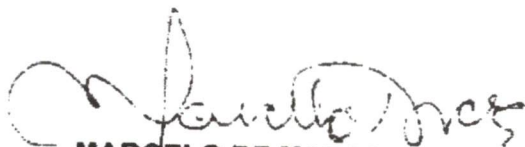
13.1 – A execução do contrato será acompanhada pelo (a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), fiscal do contrato, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá/Amapá, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Macapá/AP, 23 de fevereiro de 2024.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONTRATANTE

MARIO HENRIQUE DE SOUSA FONSECA Assinado de forma digital por MARIO HENRIQUE DE SOUSA FONSECA
SANTOS:69505764200 SANTOS:69505764200
MARIO HENRIQUE DE S. F. SANTOS
WD SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

RG: _____

RG: _____



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 07 de março de 2024 - Nº 4752

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeita de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Juliano Del Castilho Silva
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Franco Aurélio Brito de Souza
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

Diego Cesar dos Santos Silva Trajano
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Wallex Bruno Lobato da Igreja
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Juracy de Almeida Alencar
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Mario Rocha de Matos Neto
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Fernanda Paula de Alcantara da Veiga Cabral
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Max Ataliba Ferreira Pires
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neuza de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marvulle
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Rayssa Cadena Furlan
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOR

Leila Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Souza Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Marciane Costa do Espírito Santo
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Jeam patrick Farias da Silva
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de
igualdade Racial - IMPROIR

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Patricia de Almeida Barbosa
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá -
CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e
saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Marlon da Graça Ferreira
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

João Carlos Calage Alvarenga
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Manoel Caetano Bentes Moneiro Neto
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

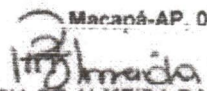
<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

Através da presente errata, fica corrigida a parte apresentada com erro material, mantendo os demais dados inalterados.

Macapá-AP, 07 de março de 2024.


PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA
Diretora Presidente da CTMac
Decreto nº 3.419/2023 - PMM

ERRATA

BARRERA - MÁRCIA MARIA GURGEL RODRIGUEZ, JARI datada:
07 de março de 2024 DECRETO Nº 4563 referente ao Processo 27.922/21
ulgado e publicado pela Junta Administrativa de Recursos de Infração - JAR

REUNIÃO 033/23

FOLHA	LINHA	ONDE SE LER	LEIA-SE
15	04	REUNIÃO 33/23 PROCESSO 27.922-22 MARIA CELIA CAVALCANTE DA SILVA- INTEMPESTIVO	REUNIÃO 033/23 PROCESSO 27.922-22 MÁRCIA MARIA GURGEL RODRIGUEZ -BARRERA INTEMPESTIVO

Macapá, 07 de janeiro de 2024


Irismar Ferreira da Silva
Secretária JARI/CTMac
Portaria nº 70/2023-CTMac

CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADM Nº: 1317/2024-CMM
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPÁ

CONTRATADO: WD SOLUÇÕES TECNOLOGIA
LTDA - CNPJ nº 36.650,813/0001-74.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO
DE SISTEMA INFORMATIZADO/VOTAÇÃO
ELETRÔNICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL E DAS DEFINIÇÕES DESTE CONTRATO

1.1 - O Presente CONTRATO tem respaldo legal no
Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023-
CPL/CMM, devidamente homologada pelo Exmo.
Senhor Presidente da CMM, em 23 de janeiro de
2024, nos termos da Lei nº 10.520/02 subsidiária a
Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 3 nº
5.450/2005 e suas alterações posteriores e demais
normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação De Empresa Especializada No
Segmento De Tecnologia Da Informação Para A
Prestação De Serviços De Implantação De Sistema
Informatizado Para Gerenciamento Eletrônico De

Processos Do Poder Legislativo, Aplicativos De
Votação Eletrônica, Aplicativo Da Entidade Câmara
De Vereadores E Portal Web, Utilizando
Assinaturas Em Formato Digital, Padrão iCP-Brasil,
Com Interface Em Plataforma Web, Contemplando
Migração De Sistemas Legados, Treinamento,
Suporte Técnico, Licença De Uso, Modalidade
Software Como Serviço (Saas), Manutenção
Preventiva, Corretiva E Evolutiva Durante A
Vigência Do Contrato, Com A Disponibilização De
Aparelhos Eletrônicos (Smartphones, Tablets) Em
Regime De Comodato, Conforme Especificações,
Itens Descritos Neste Termo De Referência. De
Acordo Com A LGPD - Lei Geral De Proteção De
Dados Pessoais, Anexo I, constantes no Anexo I
(Termo de Referência) do Edital do Pregão
Eletrônico 001/2021-CPL/CMM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de
R\$ 288,060,00(R\$ 288.060,00 (duzentos e oitenta
e oito mil e sessenta reais), e nele deverão estar
inclusos todas as espécies de tributos, diretos e
indiretos, encargos sociais, seguros, fretes,
material, mão-de-obra, instalações e quaisquer
despesas inerentes à compra.

3.2 - Os preços contratados serão fixos e
irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.- A Contratante pagará à Contratada pelo
fornecimento dos serviços de locação de software,
conforme disposto no Edital, após a apresentação
da Nota Fiscal/Fatura correspondente,
devidamente aceita pelo Contratante, vedada a
antecipação.

4.2 - O pagamento far-se-á por meio de faturas no
máximo 30 (trinta) dias após recebimento dos
serviços ofertados.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o
encargo do cálculo minucioso da(s) fatura(s)
devida(s), a ser (em) revisto(s) e aprovado(s) pela
Contratante, juntando-se o cálculo de cada fatura.

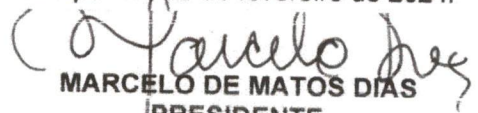
4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota
Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à
Contratada para correção, ficando estabelecido
que o prazo para pagamento seja contado a partir
da data de apresentação na nova Nota
Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser
paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O contrato terá início no dia posterior à da data
da publicação do respectivo instrumento resumido
no Diário Oficial do Município, na forma do
parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, vedada
a fixação do termo final em data posterior ao
término da vigência dos créditos orçamentários.

5.2 - É vedada a assunção de obrigações que
importem em necessidade de alocação de créditos
orçamentários relativos a exercício financeiro
futuro.

Macapá-AP/23 de fevereiro de 2024.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024-CMM DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO – VOTAÇÃO ELETRÔNICA, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A EMPRESA WD SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sito Avenida FAB, nº 800, Centro, neste ato representado por neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabralzinho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **WD SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Senador Lemos, nº 791, andar 14, sala 1407, Bairro Umarizal, CEP nº 66.050-000, CNPJ nº 36.650.813/0001-74, a seguir denominada CONTRATADA neste ato representado por seu sócio administrador, o Senhor **MARIO HENRIQUE DE SOUSA FONSECA SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 695.057.642-00, CI nº 3701240/PA, residente e domiciliado na Travessa Seis (CJ Gleba III), 225, Castanheira, CEP 66.645-850, Belém/PA, resolvem firmar o presente termo aditivo, Processo Administrativo n.º 1.823/2024-CMM, com fundamento no art. 57 II da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores. Celebram o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 - A prorrogação do prazo de vigência, ora aditado por mais 12 meses a **contar de 23 de fevereiro de 2025 com termo em 22 de fevereiro de 2026**, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

1.2 – Com a renovação do presente contrato, primeiro termo aditivo, ocorrerá o acréscimo de 25% na quantidade do item 03 da Ata de Registro de Preços, fl. 216, que será da seguinte forma:

1.2.1- O acréscimo de 03 unidades de tablets, no valor individual de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), totalizando em R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais);

1.3 – O valor atual do contrato é de 288.060,00 (duzentos e oitenta e oito mil e sessenta centavos), que terá reajuste de 4,76%, conforme IPCA, com fundamento legal no art. 65, I, “b” da lei 8.666/93, constante na Cláusula Terceira do contrato ora aditado, passará para R\$ 302.476,66 (trezentos e dois mil e quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com vinte e três tablets que constam no contrato e o acréscimo de mais três tablets, ficará um total de vinte e seis tablets em comodato, passando a Contratada a fazer jus ao valor mensal de R\$ 25.206,39 (vinte e cinco mil e duzentos e seis reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa decorrente do referido termo aditivo, ocorrerá por conta da dotação orçamentaria de 2024, elemento de despesa 3.3.90.40.00 (SER. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO/COMUNICAÇÃO-PJ).

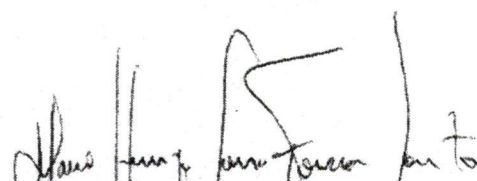
CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

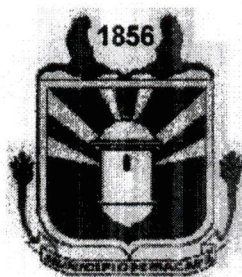
3.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 23 fevereiro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual e forma de teor.

Macapá/AP, 20 de dezembro de 2024.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONTRATANTE


MARIO HENRIQUE DE S. F. SANTOS
WD SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA
CONTRATADA



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 23 de dezembro de 2024 - Nº 4951

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeita de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Juliano Del Castillo Silva
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Franco Aurélio Brito de Souza
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Mayla Kalime Matos Carvalho
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

Diego Cesar dos Santos Silva Trajano
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC

Gracilindo de Jesus Trindade Nunes
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Charles Leal Sampaio
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Juracy de Almeida Alencar
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Paulo Henrique Almeida de Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Fernanda Paula de ALCANTARA da Veiga Cabral
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Dinete Regina Pantoja
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marvulle
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Caroline de Cássia Conceição de Almeida
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Leila Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Waldemar Garcia Ribeiro
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Maria Zelita da Costa Farias
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Patricia de Almeida Barbosa
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Cleudo Pereira da Trindade
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

João Carlos Calage Alvarenga
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Luara Taiana Albuquerque Ribeiro
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

FAZ SABER, que tramita nesta Coordenadoria o Processo nº 035/2023 1 DOC, JOAQUIM AMORAS AMANAJÁS, CASADO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 476180, CPF nº 030.333.092-91 e ELIANA DE NAZARÉ MONTEIRO AMANAJÁS, CASADA, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 602438, CPF nº 163.846.952-00 manifesta interesse em adquirir SEMHOU/PMU sob nº 240, da Quadra nº 07, do Setor nº 02, na SEMFI/PMU sob nº 260, da Quadra nº 219, do Setor nº 01, e no Cartório de Registro de imóveis "Eloy Nunes" sob nº 15, da Quadra nº 07, do Setor nº 02, limitando-se pela frente com a Rua Leopoldo Machado, pelo lado direito com a Henrique Galúcio, lado esquerdo com o lote nº 225 (ant. nº 14) e fundos com o lote nº 15.1, localizado a RUA LEOPOLDO MACHADO, 2298 - CENTRAL. Sendo expedido o presente edital com a finalidade de CONVOCAR ALADIM PENA AMANAJÁS, ARMANDA AMORAS AMANAJÁS, JOAQUIM AMORAS AMANAJÁS (confrontante do lado esquerdo, lote nº 15.1), J & J EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA (confrontante dos fundos, lote nº 225 (ant. 14)), e TERCEIROS, com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer à sede da COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, localizada na Av. Henrique Galúcio, nº 216- Centro, no horário de 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará na continuidade do processo de legitimação, de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 864/97.

Macapá, 18 de Dezembro de 2024.


DINETE REGINA PANTOJA
Secretária Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto nº 1.612/2024-PMU

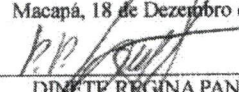
Edital de Convocação nº 0210/2024

Processo Administrativo nº: 0741/2023 1 DOC
Requerente: PONTE & CIA LTDA, CNPJ nº 04.837.782/0001/79

A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 69 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 136/2020 - PMU.

FAZ SABER, que tramita nesta Coordenadoria o Processo nº 0741/2023 1 DOC, PONTE & CIA LTDA, CNPJ nº 04.837.782/0001/79 manifesta interesse em adquirir SEMHOU/PMU sob nº 18 (ant. 17 e 18), da Quadra nº 06, do Setor nº 08, na SEMFI/PMU sob nº 321, da Quadra nº 31, do Setor nº 02, e no Cartório de Registro de imóveis "Eloy Nunes" sob nº 18 (ant. 17 e 18), da Quadra nº 06, do Setor nº 08, limitando-se pela frente com a Av. Piauí, pelo lado direito com o lote nº 19, lado esquerdo com o lote nº 16 e fundos com os lotes nºs 90 (ant. 07) e 08, localizado a AV. PIAUÍ, 894- PACOVAL. Sendo expedido o presente edital com a finalidade de CONVOCAR JACIRA SILVA MEIRA, ORDERIA SILVA MEIRA, ERCI MAIA SILVA MEIRA, SUZANA VIEIRA COELHO, OTÁVIO SILVA VIEIRA, NELSON SILVA VIEIRA, CLAUDETE MELO DE AZEVEDO, MARIA DO SOCORRO MELO DE AZEVEDO, MARIA DE NAZARÉ MELO DE AZEVEDO, VENCESLAU MELO DE AZEVEDO, MARIA MARTINHA MELO DE AZEVEDO, SHEILA MELO DE AZEVEDO, MARIA BENEDITA MELO, MARIA DE LOURDES MELO DE AZEVEDO (herdeiros de Boanerges Fonseca de Azevedo), PONTE & CIA (confrontante do lado direito, lote nº 19), PONTE & CIA (confrontante do lado esquerdo, lote nº 16), DIOGENES DOS SANTOS PASTANA (confrontante dos fundos) e TERCEIROS, com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer à sede da COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, localizada na Av. Henrique Galúcio, nº 216- Centro, no horário de 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará na continuidade do processo de legitimação, de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 864/97.

Macapá, 18 de Dezembro de 2024.


DINETE REGINA PANTOJA
Secretária Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto nº 1.612/2024-PMU

CMM

CAMARA MUNICIPAL DE MACAPA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADM Nº: 1.823/2024-CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONTRATADO: WD SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA - CNPJ (MF) nº 36.650.813/0001-74.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024/CMM - EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (VOTAÇÃO ELETRÔNICA).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 - A prorrogação do prazo de vigência, ora aditado por mais 12 meses a contar de 23 de fevereiro de 2025 com termo em 22 de fevereiro de 2026, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93;

1.2 - Com a renovação do presente contrato, primeiro termo aditivo, ocorrerá o acréscimo de 25% na quantidade do item 03 da Ata de Registro de Preços, fl. 216, que será da seguinte forma:

1.2.1- O acréscimo de 03 unidades de tabletes, no valor individual de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), totalizando em R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais);

1.3 - O valor atual do contrato é de 288.060,00 (duzentos e oitenta e oito mil e sessenta centavos), que terá reajuste de 4,76%, conforme IPCA, com fundamento legal no art. 65, I, "b" da lei 8.666/93, constante na Cláusula Terceira do contrato ora aditado, passará para R\$ 302.476,66 (trezentos e dois mil e quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com vinte e três tabletes que constam no contrato e o acréscimo de mais três tabletes, ficará um total de vinte e seis tabletes em comodato, passando a Contratada a fazer jus ao valor mensal de R\$ 25.206,39 (vinte e cinco mil e duzentos e seis reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

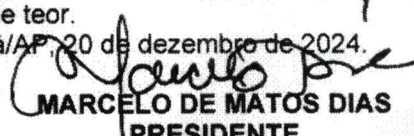
2.1 - A despesa decorrente do referido termo aditivo, ocorrerá por conta da dotação orçamentária de 2024, elemento de despesa 3.3.90.40.00 (SER. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO/COMUM.-PJ).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 23 de fevereiro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual e forma de teor.

Macapá/AP, 20 de dezembro de 2024.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE